



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde  
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública

NOTA TÉCNICA Nº 44/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Coleta de amostras para o diagnóstico molecular da COVID-19 conforme programa Diagnosticar para Cuidar

2. **ANÁLISE**

2.1. Entre as ações de enfrentamento à Pandemia de Covid-19 o Ministério da Saúde lançou o Programa **Diagnosticar para Cuidar**, que busca a ação integrada da Vigilância em Saúde e da Atenção Primária e Especializada à Saúde para identificar e tratar precocemente os casos de Síndrome Gripal - SG e Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e diagnosticar laboratorialmente a COVID-19. Os eixos de ação do Programa são baseados no diagnóstico laboratorial precoce e na busca e identificação de contatos de modo a tornar mais efetiva as ações não farmacológicas de controle, proporcionar acesso ao tratamento precoce nos casos aplicáveis, monitorar e limitar o avanço da doença e, principalmente, subsidiar os gestores para a tomada de decisão a nível nacional, regional e local.

2.2. No âmbito da resposta à Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional - ESPIN, o programa recomenda que indivíduos doentes com quadros leves, moderados ou graves e alguns grupos de pessoas assintomáticas sejam testados por diagnóstico molecular nos serviços de saúde conforme o quadro abaixo.

Serviço de Saúde			
Hospitais	Unidades Sentinela de SG	Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19	Demais unidades <sup>1</sup>
100% dos casos de SRAG	100% dos casos de SG atendidos	100% dos casos de SG atendidos	100% dos casos de SG atendidos <b>OU</b> conforme capacidade local, priorizando pacientes de determinados grupos <sup>2</sup> .

<sup>1</sup>Unidade Básica de Saúde (UBS); Unidade de Pronto-Atendimento (UPA); Serviços de Atenção Domiciliar (SAD); Consultório na Rua; Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da COVID-19 e outros serviços existentes a nível local.

<sup>2</sup>GRUPO 1: Trabalhadores de serviços de saúde e segurança; GRUPO 2: Condições de risco: Idosos, cardiopatas, renais crônicos, imunodeprimidos, doenças respiratórias, diabéticos e gestantes de alto risco; GRUPO 3: Grupos de interesse para a saúde pública: crianças menores de 2 anos, indígenas, gestantes e puérperas; GRUPO 4: Instituições de longa permanência para idosos; GRUPO 5 - População privada de liberdade.

2.3. Deste modo, e de maneira excepcional, o Ministério da Saúde providenciou a aquisição de swabs de rayon, tubos de coleta e meio de transporte viral -MTV, para a coleta e transporte de amostras biológicas, destinados à realização do exame de RT-qPCR para detecção de SARS-CoV2 na Rede Pública.

2.4. Tais insumos serão enviados periodicamente e em quantidade suficiente na forma de *kit*, formado por um swab de rayon e um tubo de coleta contendo 3 mL de MTV, aos Laboratórios Centrais de cada Estado e do Distrito Federal para que possam, seguindo o fluxo já estabelecido e pactuado a nível estadual, suprir as necessidades deste material na Rede de Unidades Sentinela de Vírus Respiratórios, Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19 e demais serviços de saúde pública que proporcionem aos seus profissionais as

condições de biossegurança necessária para a coleta de amostras desta natureza, assim como estrutura física para o seu correto armazenamento. Os insumos devem atender à coletas de casos de 100% dos municípios do Brasil.

2.5. Conforme Nota Técnica nº 34 (0015682768), recomenda-se a coleta de amostra de nasofaringe, utilizando apenas **um swab por paciente, para as duas narinas**.

2.6. O profissional de saúde responsável pela coleta de amostras respiratórias deverá utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI): Gorro descartável; óculos de proteção ou protetor facial; máscara do tipo N95, FFP2 ou equivalente; avental de mangas compridas e luva de procedimento.

2.7. O procedimento de coleta de amostras respiratórias dos casos suspeitos de 2019-nCoV deve seguir o protocolo de coleta da Influenza encontrado no link: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_laboratorial\\_influenza\\_vigilancia\\_influenza\\_brasil.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_laboratorial_influenza_vigilancia_influenza_brasil.pdf)

2.8. As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e devem ser processadas dentro de 24 a 72 horas da coleta. Na impossibilidade de envio dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C até o envio, assegurando que mantenham a temperatura.

2.9. Fica a cargo da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS a distribuição e monitoramento destes insumos.

2.10. A solicitação dos kits de coleta de amostras para o diagnóstico da COVID-19 deve ser realizada pelos LACEN por meio do Sistema de Informação de Insumos Estratégicos-SIES, conforme fluxo de rotina de solicitação de insumos.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. O Programa Diagnosticar para Cuidar é uma estratégia de fortalecimento e resposta na vigilância epidemiológica e laboratorial durante a pandemia da COVID-19. A Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública – CGLAB/DAEVS/SVS/MS ficará responsável pela distribuição e monitoramento dos kits de coleta enviados aos LACEN.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 14/07/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greice Madeleine Ikeda do Carmo, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde, Substituto(a)**, em 14/07/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 14/07/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015561829** e o código CRC **0720DF01**.